



PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em locais fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo urbano de passageiros de São Gabriel da Palha/ES.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista - TEA, que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Gabriel da Palha, poderão optar pelo local mais acessível ao seu desembarque, respeitando o itinerário e a legislação de trânsito.

§ 1º Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela segurança de todos os usuários e demais ocupantes da via.

§ 2º Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo motorista o local mais próximo ao do indicado.

Art. 2º Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de paradas preestabelecidos deverão apresentar ao motorista do ônibus, o Cartão de Identificação Especial, aplicável às pessoas com deficiência, com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Art. 3º As empresas de transporte coletivo poderão divulgar, no espaço interno dos veículos, em local de boa visibilidade, as informações sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiências e autistas, assegurado na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 5 de dezembro de 2023.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador





JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Incluso, encaminho à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre o desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em locais fora dos pontos e das paradas oficiais do transporte coletivo urbano de passageiros de São Gabriel da Palha/ES.

Tal aprovação resultará em benefícios àqueles que necessitam fazer seus respectivos tratamentos e deslocamentos.

Como é do conhecimento, as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Apesar do Autismo (Transtorno do Espectro Autista - TEA) não ser considerado uma deficiência, é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento que pode ser acompanhado de deficiência intelectual ou não, com atrasos cognitivos e do desenvolvimento. Assim, diante das diversas barreiras que as pessoas com deficiência e autistas encontram no dia a dia, este projeto de lei visa minimizar seus efeitos, ofertando maior autonomia, conforto e segurança aos que necessitam do transporte público.

De acordo com o texto do presente projeto de lei, os usuários com deficiências e autistas que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar, em qualquer horário, pelo local mais acessível para o seu desembarque, respeitando o itinerário original da linha e a legislação de trânsito.

A inclusão dessas pessoas contribui muito para o seu desenvolvimento, oferecendo visibilidade, conscientização, integração na sociedade e um ambiente mais favorável para sua socialização. Dessa forma, busca-se a inclusão em todos os setores e esferas sociais.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 5 de dezembro de 2023.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro**, em 14/12/2023 16:37

Checksum: **995CD7F5563F0C92A1E20538BFCF3A8FAC60BD4FCE28270101FF198172010ABF**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320039003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.